

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 201, DE 14 DE JULHO DE 2026

Institui o Programa de Governança em Privacidade no âmbito do IDR-Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER – IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Programa de Governança em Privacidade no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER e regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), na forma de ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de julho de 2026

ALTAIR SEBASTIAO
DORIGO:34988866
904

Assinado de forma digital por
ALTAIR SEBASTIAO
DORIGO:34988866904
Dados: 2026.07.14 10:03:16
-03'00'

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

PORTARIA Nº 201/2026

ANEXO ÚNICO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER
PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. O Programa de Governança em Privacidade do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER tem por finalidade estabelecer diretrizes, princípios, papéis e responsabilidades institucionais relativos ao tratamento de dados pessoais, além de mecanismos de implementação, monitoramento e aprimoramento contínuo da proteção de dados pessoais no âmbito das atividades conduzidas pelo Instituto.

Art. 2º. Subordinam-se às normas presentes todas as áreas do IDR-Paraná que realizem operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. Para os efeitos desta Normativa, considera-se:

I – Programa de Governança em Privacidade: conjunto de medidas técnicas e administrativas, regras, estruturas e diretrizes visando a gestão dos riscos relativos à proteção de dados, segurança da informação e privacidade, bem como a adoção de melhores práticas de proteção de dados;

II – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

III – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

IV – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto do tratamento;

V – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI – Agentes de Tratamento: o controlador e o operador;

VII – Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros do controlador, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX – Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD): entidade responsável pela fiscalização e regulamentação da LGPD;

X – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais: pessoa designada pelo Instituto para atuar como canal de comunicação entre os titulares de dados pessoais e a ANPD, cumprindo com atribuições que possam vir a ser estabelecidas pela ANPD;

XI – Comitê de Governança LGPD: órgão consultivo e deliberativo do Programa de Governança em Privacidade do IDR-Paraná responsável por implementar e realizar a manutenção das medidas de conformidade com a LGPD.

XII – Encarregados Regionais: pessoas indicadas para exercer funções auxiliares às designadas para o Encarregado de Dados, de forma regionalizada, de acordo com as respectivas Mesos Regionais do IDR-Paraná em que estiverem inseridas.

Art. 4º. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas pelo IDR-Paraná observarão a boa-fé e os seguintes princípios:

I – Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, vedado o tratamento posterior incompatível com tais finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades previamente informadas ao titular, de acordo como contexto em que se insere o tratamento;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – Livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita acerca da forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V – Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI – Transparência: garantia, aos titulares, de disponibilização de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e os agentes de tratamento envolvidos, resguardados os segredos comercial e industrial;

VII – Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: adoção de medidas capazes de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: vedação ao tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º. O Programa de Governança em Privacidade do IDR-Paraná compreende as seguintes ações:

- I** – Elaboração e atualização contínua do inventário de dados pessoais tratados no âmbito do Instituto;
- II** – Avaliação dos riscos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais, com a definição e adoção de planos de ação para sua mitigação;
- III** – Emissão de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, em conformidade com os critérios estabelecidos pela ANPD;
- IV** - A realização de avaliações de impacto de transferência internacional de dados pessoais – TIAs, conforme critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- V** – Instituição de estrutura organizacional responsável pela gestão da privacidade e proteção de dados pessoais no IDR-Paraná;
- VI** – Elaboração, implementação e revisão de políticas de proteção de dados, assegurando a transparência no tratamento de dados pessoais;
- VII** – Desenvolvimento de Plano de Resposta a Incidentes de Segurança envolvendo dados pessoais, com diretrizes claras de atuação para todos os envolvidos;
- VIII** – Análise, revisão e eventual adequação dos instrumentos contratuais e congêneres firmados pelo Instituto, em conformidade com a LGPD;
- IX** – Adoção de procedimentos para comunicação com os titulares de dados pessoais para o pleno atendimento dos direitos previstos na LGPD;
- X** – Verificação e adequação das iniciativas de transparência ativa e passiva adotadas pelo Instituto, considerando sua conformidade com os princípios e diretrizes da proteção de dados pessoais;
- XI** – Avaliação e reestruturação de processos institucionais para incorporar os princípios da privacidade e da proteção de dados pessoais desde a fase de concepção das atividades;

XII – Promoção de ações contínuas de capacitação, sensibilização e comunicação institucional sobre privacidade e proteção de dados, assegurando o conhecimento e o engajamento dos servidores e empregados públicos do IDR-Paraná com as diretrizes do Programa de Governança em Privacidade.

Capítulo II

Das Atribuições dos Agentes De Tratamento

Art. 6º. O Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, na qualidade de Autarquia Estadual, atua como Controlador de Dados Pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 7º. Ao Controlador compete:

- I –** Determinar a atualização desta normativa e instrumentos correlatos;
- II –** Designar formalmente o Encarregado Geral de Proteção de Dados, bem como a Estrutura Organizacional de Proteção de Dados e os membros do Comitê de Governança LGPD;
- III –** Promover e garantir a transparência institucional quanto às práticas de proteção de dados;
- IV –** Instruir sobre a governança dos dados pessoais, estabelecer orientações e diretrizes sobre o tratamento de dados pessoais e os mecanismos de mitigação de riscos;
- V –** Assegurar os meios técnicos, humanos e administrativos para a execução das atividades relacionadas à proteção de dados;
- VI –** Garantir a autonomia técnica e funcional do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para o desempenho de suas funções;
- VII –** Disponibilizar canais adequados para comunicação entre o Encarregado e os titulares de dados;

VIII – Implementar estruturas adequadas para o recebimento e o tratamento de demandas dos titulares e para o cumprimento de determinações da ANPD;

IX – Demais atribuições que se fizerem necessárias para a adequada implementação e manutenção do Programa de Governança em Privacidade.

Art. 8º. Ao Operador, quando aplicável, compete:

I – Manter registro das operações de tratamento sob responsabilidade do Controlador;

II – Realizar as operações de tratamento de dados pessoais segundo as diretrizes do Controlador;

III – Observar as normas de proteção de dados definidas pelo Controlador, bem como as boas práticas previstas na LGPD;

IV – Adotar medidas de segurança para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, destruição, perda ou outras formas de tratamento inadequado;

V – Informar, imediatamente, ao Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais do Controlador sobre a suspeita ou confirmação de incidentes de segurança da informação;

VI – Comunicar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Controlador solicitações de titulares eventualmente recebidas;

VII – Solicitar autorização do Controlador antes de firmar contrato com Suboperadores;

VIII – Restringir o tratamento às finalidades e limites definidos pelo Controlador.

Capítulo III

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 9º. As disposições desta Normativa deverão ser observadas em todas as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do IDR-Paraná.

Art. 10. A atuação do IDR-Paraná em operações de tratamento de dados pessoais será fundamentada em uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11 da LGPD.

Art. 11. O IDR-Paraná atenderá a finalidade pública e realizará as operações de tratamento de dados pessoais dentro do exercício de suas competências e atribuições legais, com observância ao princípio da transparência e da legalidade.

Art. 12. Em caso de tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, será observado o seu melhor interesse, em cumprimento também ao disposto na Lei Federal nº 15.211/2025 – ECA Digital.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais realizado pelo IDR-Paraná deve observar a minimização de dados, de modo a tratar somente os dados necessários para atingir a finalidade pretendida e informada aos titulares.

Art. 14. O IDR-Paraná manterá os dados pessoais por ela tratados em formato interoperável e estruturado para o compartilhamento, com vistas à descentralização da atividade pública, à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos e à disseminação das informações pelo público em geral.

Parágrafo único. O compartilhamento de dados pessoais deverá atender aos princípios de proteção de dados e a vedação prevista no artigo 26, § 1º da LGPD.

Capítulo IV

Da Governança Em Privacidade

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 15. A composição da Estrutura Organizacional de Proteção de Dados do IDR-Paraná se dará da seguinte forma:

- I** – Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto;
- II** – Encarregados Regionais, a serem alocados nas Mesorregiões do Instituto;
- III** – Comitê de Governança LGPD, composto de maneira multidisciplinar sendo um titular e um substituto por área.

Parágrafo único. O Encarregado realizará a coordenação do Comitê de Governança LGPD, com direito à voz, mas sem direito a voto.

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 16. Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I** – Atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares de dados pessoais e a ANPD;
- II** – Receber e responder às comunicações da ANPD, adotando as providências cabíveis;
- III** – Em caso de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, notificar a ANPD e os titulares, caso necessário;
- IV** – Emitir Relatórios de Impacto à Proteção de Dados, quando aplicável;

- V** – Orientar os servidores, empregados públicos, fornecedores, estagiários e terceiros quanto às boas práticas de proteção de dados;
- VI** – Atender as solicitações dos titulares relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VII** – Manter e gerenciar o registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- VIII** – Identificar e gerir riscos relacionados à proteção de dados pessoais, propondo ações corretivas;
- IX** – Coordenar as atividades do Comitê de Governança LGPD;
- X** – Apoiar a adoção do princípio de privacidade desde a concepção (*privacy by design*);
- XI** – Prestar assistência técnica e consultiva à Administração do IDR-Paraná em temas correlatos à privacidade e proteção de dados;
- XII** – Representar o IDR-Paraná em processos administrativos perante a ANPD ou outros órgãos públicos, no que tange ao cumprimento das normativas de privacidade e proteção de dados;;
- XIII** – Cumprir outras atribuições designadas pelo Controlador ou em normas complementares.

Art. 17. O Controlador deverá designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto por meio de ato normativo formal, observando os seguintes critérios:

- I** – Preferencialmente ser servidor ou empregado público do IDR-Paraná;
- II** – Atuar com imparcialidade e sem conflito de interesses;
- III** – Ter conhecimento sobre privacidade, proteção de dados e segurança da informação;
- IV** – Não exercer funções de chefia diretamente ligadas à área de tecnologia da informação;
- V** – Conhecer a estrutura e os fluxos organizacionais do Instituto.

§ 1º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais substituto assumirá as funções do titular em caso de ausência, impedimento ou vacância deste.

§2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá declarar ao Controlador qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

§ 3º Havendo conflito de interesses, caberá ao Controlador:

- I – Não indicar o servidor ou empregado público à função de Encarregado;
- II – Implementar medidas que afastem o risco de conflito de interesses; ou
- III – Substituir o servidor ou empregado público designado.

Art. 18. Para o exercício de suas funções, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

- I – Terá acesso às áreas necessárias para a sua atuação;
- II – Contará com recursos financeiros, materiais, humanos e temporais para autonomia de sua função, conforme disponibilidade financeira institucional;
- III – Terá acesso direto à Alta Administração para apresentar recomendações e obter esclarecimentos

Art. 19 A identificação e contato Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais titular e substituto deverão ser amplamente divulgados no site institucional do IDR-Paraná, para viabilizar a comunicação com os titulares e com a ANPD.

Seção III

Encarregados Regionais

Art. 20. Os Encarregados Regionais exercerão função auxiliar descentralizada no âmbito das Mesorregiões do IDR-Paraná em que estiverem inseridos, quais sejam:

- I – MESO Noroeste

II – MESO Norte

III – MESO Sudoeste

IV – MESO Oeste

V – MESO Centro

VI – MESO Centro Sul

VII – MESO Metropolitana e Litoral

Art. 21 Compete aos Encarregados Regionais:

I – Prestar apoio técnico e informacional ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais sempre que solicitado;

II – Atuar como ponto de contato interno para assuntos relacionados à proteção de dados em sua Mesorregião;

III – Contribuir para o atendimento das solicitações dos titulares de dados pessoais vinculados às atividades sob responsabilidade da Mesorregião a que pertencem;

IV – Apoiar a disseminação de orientações, normativos e boas práticas relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Seção IV

Comitê de Governança LGPD

Art. 22. O Comitê de Governança LGPD será coordenado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e composto por um membro titular e um substituto, das seguintes áreas:

I – Diretoria de Extensão Rural;

II – Diretoria de Gestão de Negócios ;

III – Diretoria de Pesquisa e Inovação;

IV – Diretoria de Gestão Institucional ;

V – Departamento de Planejamento ;

Art. 23. Compete ao Comitê de Governança LGPD do IDR-Paraná:

I – Assegurar a observância e a implementação das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito do Instituto;

II – Propor, revisar e divulgar diretrizes, normativos e instrumentos necessários para o adequado tratamento de dados pessoais, submetendo à aprovação do Controlador as políticas institucionais sobre privacidade e proteção de dados;

III – Acompanhar a adoção e monitorar a efetividade de medidas técnicas e administrativas voltadas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais;

IV – Deliberar e emitir pareceres técnicos sobre questões relacionadas à LGPD, à legislação correlata e à presente Normativa;

V – Analisar e acompanhar a apuração de incidentes envolvendo dados pessoais, observando as diretrizes previstas no Plano de Resposta a Incidentes;

VI – Promover a cultura de proteção de dados pessoais e segurança da informação, incentivando a capacitação dos agentes de tratamento;

VII - Prestar apoio técnico e consultivo ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e à Alta Administração;

VIII - Registrar em ata as discussões, pendências e atividades do Comitê;

IX – Exercer outras atribuições previstas em normas complementares ou delegadas pelo Controlador.

Art. 24. O Comitê de Governança LGPD possui as seguintes prerrogativas:

I – Requisitar informações e esclarecimentos a quaisquer áreas do IDR-Paraná, inclusive para apuração de incidentes envolvendo dados pessoais;

II – Obter pronto atendimento dos setores responsáveis pela gestão de sistemas de informação e segurança digital da instituição;

III – Estabelecer, acompanhar e revisar medidas para averiguação de eventuais incidentes ou irregularidades no tratamento de dados;

IV – Convidar especialistas, pesquisadores ou representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de reuniões, sempre que o tema exigir conhecimento técnico específico;

V - Recomendar à autoridade máxima de cada área do Instituto, ou à Alta Administração do Controlador a apuração de eventuais infrações administrativas.

Capítulo V

Dos Direitos dos Titulares

Art. 25. Os titulares de dados pessoais têm assegurado o pleno exercício de seus direitos previstos no Capítulo III da LGPD, quais sejam:

I – Confirmação da existência de tratamento;

II – Acesso aos dados pessoais;

III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – Eliminação de dados tratados com base no consentimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;

VI – Informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o IDR-Paraná compartilhou dados;

VII – Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa;

VIII – Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018 LGPD;

IX – Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses;

X – Peticionamento perante a ANPD em relação ao tratamento irregular de seus dados pessoais;

XI – Oposição ao tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 26. Demais medidas serão baseadas nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), bem como nas orientações, normativos e diretrizes publicados pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Art. 27. A revisão desta Normativa, bem como a análise de eventuais casos omissos, será realizada pelo Comitê de Governança LGPD, cujas propostas de alteração deverão ser submetidas ao Diretor-Presidente para deliberação e aprovação.

Art. 28. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando qualquer disposição em contrário.

Curitiba, 14 de julho de 2026